



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1507

AUTÓGRAFO Nº 075/2014

PROJETO DE LEI Nº 087/2014

DATA 27 / 08 / 2014

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº. 087/2014, DE AUTORIA DO VEREADOR CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR QUE "INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO, O ENCONTRO DA CULTURA ITALIANA DE ARAGUAIA E O BOM PRINCÍPIO DO ANO NOVO".

APROVA:

Art. 1º - Fica incluído no calendário de eventos do Município de Marechal Floriano, o Encontro da Cultura Italiana de Araguaia e o Bom Princípio do Ano Novo.

Art. 2º - Passa a fazer parte do calendário oficial de datas e eventos do Município de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo o "Encontro da Cultura Italiana de Araguaia e o Bom Princípio do Ano Novo", promovido pelo Poder Executivo Municipal, a ser realizado anualmente em 1º de janeiro de cada ano, no Distrito de Araguaia, Marechal Floriano - ES.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal realizará o evento de que trata esta Lei, para a comunidade e incentivo ao resgate da cultura e tradição italiana, inclusive, autorizando o uso de espaços e bens públicos, visando à preservação dos aspectos culturais no Município de Marechal Floriano - ES.

Art. 4º - Caso seja necessário para a realização do "Encontro da Cultura Italiana de Araguaia e Bom Princípio do Ano Novo", o Poder Executivo Municipal poderá solicitar

Rua Clara Endlich, nº. 97, Centro – Marechal Floriano /ES Tel: (27) 3288-1250



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO Nº _____ 075/2014 _____

LEI Nº _____

PROJETO DE LEI Nº _____ 087/2014 _____

DATA ____/____/____

mediante os dispositivos legais, autorização de espaços e/ou propriedades particulares concernente à consubstanciação do evento.

Art. 5º - O Poder Executivo, juntamente à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, regulamentará esta Lei para disciplinar a inclusão aqui estabelecida.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 20 de junho de 2014.

João Cabral Rodrigues Conciglieri
Presidente

Cezar Tadeu Ronchi Junior
Vice Presidente

José Rodolfo Krohling
Secretário

Projeto de Lei Nº 087/2014 - Autor: Vereador Cezar Tadeu Ronchi Junior

Rua Clara Endlich, nº. 97, Centro – Marechal Floriano /ES Tel: (27) 3288-1250